



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 133

"Outorga título de cidadão ladarense ao
 Excelentíssimo Senhor Doutor - JOJO BELCHIOR
 MARQUES GOULART - M.D. Presidente da República".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal
 SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOJO BELCHIOR
 MARQUES GOULART, Digníssimo Presidente da República dos Estados Uni-
 dos do Brasil, outorga-se o título honorífico de Cidadão Ladarense.

Artigo 2º. - O título correspondente à presente outorga, ta-
 rá, em linhas gerais, as seguintes características, atendidas as --
 proporções e localizações, com as assinaturas dos representantes do
 Legislativo e do Executivo de Ladário:

- a) Dimensão.....0m40 x 0m50 (quarenta por trinta centí-
 metros);
- b) Cor.....Branca;
- c) Consistência.....Papel de linha;
- d) Heráldica.....Brasão do Estado de Mato Grosso, em al-
 to relevo;
- e) Inscrições.....Em letras douradas, com exceção das que
 compõem o nome do homenageado;

ESTADO DE MATO GROSSO
 Poderes Legislativo e Executivo de Ladário

O povo do Município de Ladário, através dos seus legítimos repre-
 sentantes, tem a elevada honra de conferir ao Excelentíssimo Senhor
 Doutor JOJO BELCHIOR MARQUES GOULART, Digníssimo Presidente da Repú-
 blica dos Estados Unidos do Brasil, o título honorífico de

CIDADÃO LADARENSE,
 reconhecendo na pessoa de Sua Excelência um baluarte da Democracia
 e da Liberdade.

Ladário - Mato Grosso, em (data) --

FELIX CHAVES CAVALCANTE
 Presidente da Câmara

ARIQUERME DA ROCHA GALVÃO
 Prefeito Municipal.

Artigo 3º. - A entrega do referido diploma será feita à pessoa
 do ilustre homenageado ou a seu representante, em sessão solene, a
 ser convocada oportunamente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
 revogadas as disposições em contrário.--

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 7 de feve-
 reiro de 1964.--

Felix Chaves Cavalcante
 Presidente da Câmara
Pedro de Souza e Silva
 Vice-Presidente
Luciano